



***Câmara Municipal de Nova Venécia***  
***Estado do Espírito Santo***

|                                     |                    |
|-------------------------------------|--------------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES |                    |
| PROTOCOLO Nº<br><u>33299/2025</u>   |                    |
| Recebido em:                        | <u>04.07.2025</u>  |
| Horário:                            | <u>09:30</u> horas |
| Rubrica:                            | <u>[Signature]</u> |

**REQUERIMENTO Nº 88 /2025**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES**

O vereador Eduardo Soares Cesana da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, infra-assinado, usando da atribuição que lhe confere o art. 88, inciso III, combinado com o art. 108, inciso IX, o art. 121, § 3º, inciso X, e o art. 139 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, em consonância ao que dispõe o art. 18, inciso X, e art. 19 da Lei Orgânica do Município, requer, com a anuência do Plenário, o envio ao Secretário municipal de Administração, Valdinei José Favero, por intermédio do Chefe do Poder Executivo Municipal, do seguinte pedido de informação:

1. Considerando que a perícia em servidor é um ato de poder de polícia administrativa, qual o dispositivo de lei municipal autoriza expressamente a delegação deste ato a uma entidade de direito privado, em conformidade com o princípio da legalidade estrita a que a Administração está submetida pelo art. 37 da Constituição Federal?
2. Requer-se o envio do fluxograma processual detalhado, que obrigatoriamente informe os prazos máximos para a análise pericial e o meio de notificação oficial da



## ***Câmara Municipal de Nova Venécia*** ***Estado do Espírito Santo***

decisão ao servidor, sob pena de violação do devido processo legal, garantido pelo Art. 5º, LIV, da Constituição Federal.

3. Qual o artigo específico do Estatuto dos Servidores Públicos de Nova Venécia que prevê a recusa de atestado por uma entidade privada como hipótese legal para a aplicação de penalidade ou desconto em folha?
4. A análise de um eventual recurso pela própria empresa que emitiu o parecer negativo não violaria os princípios constitucionais da impessoalidade, da moralidade e da ampla defesa, configurando um claro conflito de interesses?
5. A aplicação deste novo e rigoroso procedimento a todos os vínculos (efetivos, comissionados, contratados) e a todos os atestados, independentemente da quantidade de dias, possui qual estudo técnico ou base legal que justifique a medida e garanta o tratamento isonômico entre os servidores, conforme exige o Art. 5º da Constituição Federal?
6. O Estatuto dos Servidores prevê uma “**inspeção médica oficial**”, que é uma função de Estado e exige fé pública. Qual o dispositivo legal específico que autoriza o Município a delegar esta função a uma empresa privada, e como se garante que o parecer desta empresa terá a mesma validade e imparcialidade de um ato praticado por um perito servidor público?
7. No caso de uma recusa de atestado que posteriormente se prove indevida, gerando dano material ou moral ao servidor (como descontos salariais ou perda de direitos), quem será o responsável final a ser acionado juridicamente: o médico da empresa, a empresa contratada como um todo, ou o Secretário Municipal que autorizou a terceirização deste serviço?
8. O Estatuto dos Servidores garante ao funcionalismo o direito à ampla defesa e ao contraditório. Visto que este novo fluxo de perícia, operado por uma empresa, cria regras e procedimentos que **não estão descritos no Estatuto**, qual o ato normativo (Decreto ou Portaria) que o regulamenta e que descreve, detalhadamente, como o



## ***Câmara Municipal de Nova Venécia*** ***Estado do Espírito Santo***

servidor poderá exercer seu direito de recurso a uma instância superior e imparcial? Se um servidor, sentindo-se prejudicado pela decisão da empresa, desejar contestá-la, ele deverá seguir um rito administrativo previsto em qual norma? Ele apresentará seu recurso a quem: à própria empresa que negou seu direito ou a uma junta médica oficial do município, conforme prevê a praxe do serviço público para garantir um julgamento justo?

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 04 de julho de 2025; 71 anos de Emancipação Política; 18ª Legislatura.

**EDUARDO SOARES CESANA**  
Vereador pelo PODEMOS

|                                                     |            |
|-----------------------------------------------------|------------|
| Ao DEL para incluir no Expediente da próxima Sessão |            |
| Plenária Ordinária.                                 |            |
| Em                                                  | 08/07/2025 |
| Presidente da CMNV-ES                               |            |